



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PORTARIA Nº1.365/2016

Estabelece normas que disciplinam a Matrícula para a Creche I (2 anos) na Creche Municipal Girassol.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar as Matrículas para alunos da Creche I (2 anos) na Creche Municipal Girassol, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º. Compete a Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor ou responsável pela unidade escolar, divulgar junto aos membros do Conselho de Escola, pessoal docente, técnico e administrativo, comunidade em geral, o período para as Matrículas bem como tornar público através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 3º. A matrícula se efetivará:

I. Na Educação Infantil:

a) Creche I para crianças com 2 (dois) anos completos ou a completar até 31/03/2016;

Parágrafo Único: Serão ofertadas 02 (duas) turmas totalizando 20 (vinte) vagas, sendo 01 (uma) turma com 10 (dez) alunos no turno matutino e 01 (uma) turma com 10 (dez) alunos no turno vespertino.

Art. 4º. Fica estabelecido no dia **29 de fevereiro de 2016** para que a instituição de ensino realize as matrículas.

Art. 5º. As Matrículas deverão ser realizadas no horário de funcionamento normal da unidade escolar.

Art. 6º. Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- I** – Certidão de nascimento (cópia);
- II** – Comprovante de residência (cópia);
- III** – Cartão de vacinação (cópia);
- IV** – Laudo médico para os alunos com deficiência e com transtornos globais do desenvolvimento (quando houver);
- V** – Cartão do SUS (cópia).

Parágrafo único. Para a comprovação de endereço de residência, deverá ser apresentado o talão, energia do último mês que antecede a matrícula escolar, declaração do proprietário, ou contrato de locação caso o imóvel seja alugado.

Art. 7º. No ato da Matrícula, a unidade escolar deverá preencher todos os campos na Ficha de Matrícula do aluno conforme informações oferecidas pelos pais, responsáveis, juntamente com sua assinatura.

Art. 8º. No ato da Matrícula, o educando ou seu responsável deve declarar:

- I** – seu pertencimento étnico-racial;

Art. 9º. Na organização das turmas para o ano letivo de 2016, deverá ser observado o disposto na Resolução CEE Nº. 3.777/2014 e demais orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Os parâmetros para organização das turmas decorrerão das especificidades de cada proposta pedagógica, considerando como padrão máximo a seguinte relação professor/aluno e turma.

- a) Crianças de 02 a 03 anos – 10/01 professor;

§ 2º. O aluno não poderá ser discriminado em razão de étnico-racial, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

Art. 10. É vedada a reserva de vagas, por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 11. Verificada a existência de vaga, a unidade de ensino, deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto nesta Portaria.

Art. 12. Compete ao diretor ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2016.

ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal